



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01037 • 13 DE SETEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2538/2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20170003989

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2538/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe a obrigatoriedade da inclusão do símbolo do Autismo em orientação para atendimento prioritário dessa população nos órgãos públicos e/ou privados de atendimento público.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Órgão público qualquer unidade que reúna atribuições praticadas por Agentes Públicos do Município, do Estado ou da União, com o objetivo de manifestar a vontade destes.

II – Órgão privado de atendimento ao público: qualquer estabelecimento ou unidade que represente os interesses particulares no comércio de bens e serviços, tendo como objetivo de clientela a população.

Art. 2º - Torna obrigatória a inclusão do símbolo do Autismo nas placas de orientação de prioridades, nos serviços de atendimento dos órgãos públicos e/ou privados quando o objetivo de clientela for a população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 21 de agosto de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.